



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 051/2004
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 11 de maio de 2004
Rejeitado em de de
Aprovado em 11 de maio de 2004

o o autógrafo em 11 de maio de 2004.

Sanção sob protocolo em 11 de maio de 2004, pelo ofício n.º 053/2004

lido em de de

gado em de de

arcial em de de

Total em de de

ido em de de

ção n.º

do em 11 de maio de 2004 no DOJ. nº 803

1042/2004.

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

Parágrafo Único – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004 .

Jose Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 051/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Autoriza a concessão de abono e dá providências"

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2004.

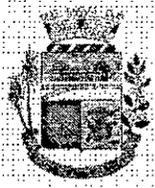
João Luiz do Espírito Santo

Marcos da Silva Amada

[Signature]

Emílio Paschoa

[Signature] JAPERI



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

Parágrafo Único – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004 .

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 10 / 05 / 2004
N.º 051 L.º 01 Fls. 36

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

L E I N 051 /2004

36

"Autoriza a concessão de abono e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiver abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

Parágrafo Único - A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, _____ / _____ / _____.

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 11 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 11 / 05 / 2004 Em 11 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 0018 /2004, de 06 de maio de 2.004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A medida visa melhor adequação da gestão pública dos recursos oriundos do FUNDEF, a fim de atender o disposto no artigo 7º da Lei 9424/98, no que concerne a despesa com pessoal do Magistério Público Municipal, garantindo o repasse dos valores mínimos que trata a Lei Federal acima citada.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 09/05/2004
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Marcos Alexandre Maia de Castro
Diretor de Tesouraria
Matr. 116011

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 051 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR


PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

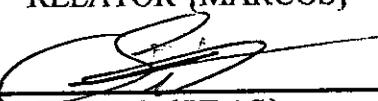
O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

, CUJA EMENTA É "AUTORIZA
A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.


RELATOR {MARCOS}


MEMBRO {SILAS}

MEMBRO {ÉLIO}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO N 051 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É " " AUTORIZA
A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS. "

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcio D. Francisco

RELATOR {MARCIO}

Romario D. P. P.

MEMBRO {ROMARIO}

MEMBRO {DARLEI}

COMUNICADO

De acordo com a Lei 9.452/97, comunico a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no Município, que foi repassado ao Município de Japeri, do dia 11/05/2004, a importância de R\$ **461.433,67 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referentes ao **ICMS e FUNDEF**.

Japeri, 11 de Maio de 2004

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal de Japeri

LEI N.º 1042/2004.

“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

Art 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

Parágrafo Único – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

Art.2º : As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF..

Art.3º : A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º : Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004.
CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO